

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO ELETRÔNICO TRT nº 19.511/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2019

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: M E BARBOSA DE LIMA EIRELI

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **M E BARBOSA DE LIMA EIRELI** contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta por ela apresentada no Pregão Eletrônico nº 25/2019.

Sinteticamente alega que foi indevida a inabilitação da proposta posto que deveria ser realizada diligência com a ABERGO para verificação de validade dos documentos.

O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original.

Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO:**

Dentre outros documentos de habilitação o edital do pregão exigiu no item 10.8.2 a apresentação de laudo de ergonomia subscrito por profissional capacitado, devidamente certificado e registrado no conselho de classe, condição esta que não restou comprovada pela recorrente, visto que a mera titulação do profissional não confirma que esteja regularmente registrado em conselho de classe.

Com o advento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a apresentação de todos os documentos de habilitação juntamente com a proposta passou a ser exigência legal do qual a recorrente se descurou.

A diligência constitui procedimento para esclarecer alguma dúvida acerca da documentação já oferecida e não meio para suprir inobservância do licitante quanto a documentação previamente exigida, mas não apresentada.

Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa **M E BARBOSA DE LIMA EIRELI** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto à decisão que desclassificou sua proposta.

É como decido.

Campo Grande, 31 de dezembro de 2019.

ALENCAR MINORU IZUMI

Diretor Geral